



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 16° 12' 45,00''	37° 55' 15,00''
6	- 16° 12' 45,00''	37° 54' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Junho de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2016, foi atribuída a favor de MMC, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 6622L, válida até 12 de Maio de 2021 para tantalite e metais básicos, nos distritos de Alto Molocue e Gíle na província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 11' 30,00''	37° 54' 30,00''
2	- 16° 11' 30,00''	37° 57' 15,00''
3	- 16° 13' 45,00''	37° 57' 15,00''
4	- 16° 13' 45,00''	37° 55' 15,00''

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Julho de 2016, foi atribuída a favor de Helin Mining CO. Limitada a concessão Mineira n.º 7103C, válida até 5 de Julho de 2041 para pedra de construção, no distrito de Manica na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 35' 45,00''	33° 09' 45,00''
2	- 18° 35' 45,00''	33° 10' 00,00''
3	- 18° 36' 45,00''	33° 10' 00,00''
4	- 18° 36' 45,00''	33° 09' 30,00''
5	- 18° 36' 15,00''	33° 09' 30,00''
6	- 18° 36' 15,00''	33° 09' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Julho de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Lusotrust Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas 147 a 149 do livro de notas para escrituras diversas número 151-A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral datada de trinta de Maio de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

Que o sócio Adriano Lopes Venâncio Leão divide a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor de quarenta mil meticais que reserva para si e outra de trinta mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social que cede, de forma gratuita livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos direitos e obrigações a favor do senhor António Carlos Roque Fernandes David que unifica a quota recebida com a primitiva e passa a ter uma única quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social da sociedade

Que em consequência desta alteração, por modificação do contrato de sociedade, fica

alterada a composição do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a quarenta

por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adriano Lopes Venâncio Leão;

- b) Uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Carlos Roque Fernandes David.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Aegis (Mozambique) Risk Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de cinco de Julho de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada Aegis (Mozambique) Risk Management, Limitada, sita, Rua Francisco Orlando Magumbwe n.º 32, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100386844, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- Alteração do nome da sociedade de Aegis (Mozambique) Risk Management, Limitada, para Gardaworld (Moçambique) Risk Management Limitada, segundo o despacho de Certidão de Reserva de Nome datada a nove de Junho de dois mil e dezasseis com o ID da Reserva 002277441;
- Nomeação do director-geral da sociedade, onde a assembleia decidiu nomear o senhor Stavros Comninos Paul Yiannakis, de nacionalidade Britânica, residente em Rua Francisco Orlando Magumbwe, 32, Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º 511395809, emitido em Pretoria, África do Sul para director-eral da empresa no território Moçambicano.

Que, em consequência dos actos operados relativamente a alteração do nome da sociedade, e nomeação do director-geral, ficam assim alterados os artigos primeiro e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gardaworld (Moçambique)

Risk Management Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) ...

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director Geral. Desde já fica nomeado o senhor Stavros Comninos Paul Yiannakis, de nacionalidade britânica, por um período de dois anos renováveis, director-geral no território moçambicano. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) ...

Maputo, 18 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabode Sul, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 33 a 36 do livro de notas para escrituras diversas número 966-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cabode Sul, S.A., doravante denominada sociedadee é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires de Inhaminga, 216/228, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal gestão; exploração; produção nas áreas de energia; agricultura; recursos minerais; telecomunicações; comércio geral; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmenteautorizadase a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderáparticipar no capital social de outras sociedades ou associar-se-ão com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 540.000MT, dividido em 5.400 Acções no valor nominal de 100,00 MT cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de Acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulosde mil (1000) e cinco mil(5000) Acções.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum Título de Acções será consolidado, subdividido ou substituído se

o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de Acções

A transmissão das Acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter Acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de Acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas Acções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das Acções de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes Estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das Acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o Accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções

serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) comprar Acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de

lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) I) quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatuto e na lei aplicável;
- m) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente

ou por outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderás ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do Conselho de Administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três (3) anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quorum Constitutivo e Deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obriga acionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer Accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que

este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no Artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — A Técnica,
Ilegível.



Aegis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por actas de cinco de Julho de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada Aegis Mozambique, Limitada, sita, Rua Francisco Orlando Magumbwe,

n.º 32 de rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100387093, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- Alteração do nome da sociedade de Aegis Mozambique, Limitada, para Gardaworld Moçambique, Limitada, segundo o despacho de Certidão de Reserva de Nome datada a nove de Junho de dois mil e dezasseis com o ID da Reserva 002274515;
- Nomeação do director-geral da Sociedade, onde A assembleia decidiu nomear o senhor Stavros Comninos Paul Yiannakis, de nacionalidade Britânica, residente em Rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º 511395809, emitido em Pretória, África do Sul para director-geral da empresa no território moçambicano.

Que, em consequência dos actos operados relativamente a alteração do nome da sociedade, e nomeação do director, ficam assim alterados os artigos primeiro e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gardaworld Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwe número 32, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) ...

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director geral. Desde já fica nomeado o senhor Stavros Comninos Paul Yiannakis, de nacionalidade Britânica, por um período de dois anos renováveis, Director Geral no Território Moçambicano. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) ...

Maputo, 18 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Igreja Apostólica Pregação de Boa Nova – IAPBN

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do dia vinte e seis de Abril de dois mil dezasseis, no Registo de Entidade Legal n.º 100729520, na Confissão Religiosa de Maputo, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Gambulene Afonso, Bispo fundador, Jone Chme Supertendente, Manuel do Santos Taimo Secretário Geral, Alberto Tomas Manguente Tesoureiro Geral e Tomé Sande Conselheiro Geral.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Apostólica Pregação de Boa Nova – IAPBN. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede no bairro 25 de Junho, Zona B, cidade de Chimoio, província de Manica. É de âmbito nacional, podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento da presente Igreja pelo Ministério da Justiça da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A Igreja é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos pelo seu Bispo fundador ou quem ele delegar.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- a) Pregar o evangelho e ensino da palavra de deus;
- b) Exercer actividades complementares ou subsidiárias de acordo com legislação em vigor no país;
- c) Ajudar no avanço da fé cristã em conformidade com a base doutrinária subscrita na Bíblia Sagrada;
- d) Promover por todos os meios legais a Glória de Deus e o crescimento do Seu Reino na terra, conforme os princípios cristãos contido na Bíblia Sagrada e nas leis do país;
- e) Promover e participar dentro das suas possibilidades, em actividades sociais, culturais e educacionais no país.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Membros e sua admissão)

Esta Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nestes estatutos e nas leis vigentes no país e nas decisões tomadas nos órgãos sociais desta Igreja.

ARTIGO OITO

(Admissão dos membros)

Um) São admitidos como membros desta Igreja todas as pessoas que se convertem à fé cristã apostólica.

Dois) Também pode ser por baptismo por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Três) Transferência de membraza de uma outra Igreja Cristã para a nossa Igreja.

Quatro) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Administrativa sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Cinco) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção Administrativa.

ARTIGO NOVE

(Categorias de membros)

As categoria dos membros da Igreja são:

- a) Membros principais - os membros que tenham se manifestado abertura e

vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;

- b) Membros à prova- os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão pronto ao Baptismo nela;
- c) Membros efectivos- os membros que já foram Baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- d) Membros fundadores- os membros que tenham contribuído na criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão do membro;
- c) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços;
- d) Beneficiar dos apoios da Igreja, nos termos regulamentados;
- e) Solicitar a sua desvinculação;
- f) Recorrer das decisões ou deliberações que se repute injustas;
- g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- h) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- i) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- j) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelo órgãos da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitas;

- e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Os membros que violem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade do membro por um período de 6 meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO TREZE

(Cessação de qualidade de Membros da Igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Por morte;
- c) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

ARTIGO CATORZE

(Causas de exclusão de Membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção administrativa, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomada em Assembleia Geral;
- c) Servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo Bispo Fundador da Igreja

para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por mandatos sucessivos desde que desempenhem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará a sua função ate ao final do membro do substituto.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da igreja e dela fazem parte todos os pastores, envagelistas, conselheiros, diaconos, diaconisas e os outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao bispo fundador que preside a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral)

Assembleia Geral é dirigida pelo bispo fundador da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destruir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção Administrativa, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- f) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- g) Deliberar sobre a extinção da Igreja;
- h) Deliberar sobre a admissão dos membros dos órgãos sociais;
- i) Ajudar na interpretação destes estatutos;
- j) Deliberar sobre a mudança de nome da nossa Igreja.

ARTIGO VINTE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Bispo fundador da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do bispo fundador, da Direcção Administrativa ou de um grupo de membros que sejam igual ou superior a 1/5 da sua totalidade.

Três) A convocatória da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio no jornal de maior circulação no país.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorrerá com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido, no caso disso não acontecer considera-se que os mesmos desistiram do mesmo.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza)

A Direcção Administrativa é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administração. É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem o cargos da liderança por um mandato anual e renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente. Reunir-se-ão mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição da Direcção Administrativa)

A Direcção administrativa é constituída pelo:

- a) Bispo Fundador;
- b) Superintendente;
- c) Secretario Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete a direcção administrativa:

- a) Administrar e gerir a Igreja segundo as normas reconhecidas nacionalmente como certas;

- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Receber pedidos de admissão de membros efectivos que lhe forem submetidos pelo secretario-geral;
- g) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membrazia da Igreja;
- h) Autorizar a realização das despesas gerais da Igreja;
- i) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caia no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Outros Níveis de Funcionamento da Igreja)

Tanto a Assembleia Geral, Direcção Administrativa e Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantirem o bom funcionamento dos escalões seguintes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção da Igreja vier a criar serão descritas num regulamento interno elaborado para estes outros efeitos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências dos membros da Direcção Administrativa)

Um) Compete ao Bispo Fundador:

- a) Servir de guia espiritual da Igreja;
- b) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- d) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- e) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção Administrativa, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Ser um dos assinantes dos cheques bancários com o secretario-geral e o tesoureiro, bem como ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações;

- h) Zelar pelo correto funcionamento das Conferências Nacionais;
- i) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao Superintendente:

- a) Assistir o Bispo Fundador no desempenho das suas funções eclesiásticas;
- b) Substituir o Bispo Fundador na sua falta ou impedimento;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Três) Compete ao secretario-geral:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) Secretaria as reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de conta dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção administrativa;
- g) Ser um dos assinantes dos cheques bancários.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Bispo Fundador e o secretario-geral, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a provação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela organização do fundo da igreja e o respeito orçamento;

Cinco) Compete ao Conselho Geral:

- a) Assessorar o Bispo Fundador e os restantes membros da Direcção Administrativa;
- b) Aconselhar a igreja no seu todo durante a altura mais apropriada;
- c) Orientar estudos, palestras e pregações que contribuem para o bom crescimento e maturidade dos membros da igreja.

ARTIGO VINTE E SETE

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os dois órgãos sociais, a Igreja conta com os serviços doutros obreiros da igreja tais como Profetas, Evangelistas, Pastores, Diaconos, Diaconisas, e outros dirigentes de congregações incluindo dirigentes da Juventude, Homens, Mulheres, Escola Dominical, cujas competências serão descritas no regulamento interno da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

(Natureza, composição, competência)

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam nas sessões desta. Entre esses membros um será eleito presidente deste conselho.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por 5 membros idóneos, entre eles um Presidente, vice-presidente, Secretário do Conselho, os restantes membros deste órgão são vogais do Conselho.

ARTIGO TRINTA

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete a este conselho fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

ARTIGO TRINTA E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Quanto ao funcionamento do conselho fiscal, cabe a ele verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Mandato)

O mandato dos membros deste Conselho tem a duração de 5 anos, podendo ser substituído gradualmente, segundo as necessidades da Igreja a este respeito.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Incompatibilidades dos cargos)

Pela sua natureza os membros deste conselho não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização Patrimonial e Financeiro

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que forem adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no Livro do Inventário da Igreja.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações subsídio ou doações de Instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) Aquisição de bens móveis e Imóveis;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Administrativa e Assembleia Geral

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SETE

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável, de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela disposição da lei geral aplicáveis na Republica de Moçambique .

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos oito de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Terra Linda Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e três, exarada de folhas quarenta e três verso a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Calisto Roque, conservador B de Segunda Classe dos Registos e Notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Nicolaas Johnnes Grobler e Sarah Anette Grobler, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Terra Linda Propriedades, Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contado o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo social:

- a) Realização e execução de obras de construção civil em geral;
- b) Importação de material de construção;
- c) Elaboração de estudos técnicos, trabalhos de engenharia e outros ligados a construção civil.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Nicolaas Johnnes Grobler e Sarah Anette Grobler, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos dependerá do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele activa e passivamente, será exercida por Nicolaas Johnnes Grobler, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outros sócios ou ainda a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com possíveis limites de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será por carta registada, ou fax com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo reduzir-se para sete dias no caso de sessões extraordinárias.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros apurados em cada balanço de exercícios económicos, deduzir-se-á cinco por cento para fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, depois de feitos quaisquer deduções acordadas em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios, então todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Bandali Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bandali Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre as sócias: Mamad Shakil Bandali, solteiro, natural de Lisboa de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595162S, emitido ao dezasseis de Março de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida FPLM, número 137, Urbano Central. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bandali Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida FPLM, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral e a retalho;

b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

c) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, e de 150.000,00 mt (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mamad Shakil Bandali.

Parágrafo único: O capital inicial poderá ser elevado, um ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Mamad Shakil Bandali, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou outros contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas de exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efetuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 10 de Junho de 2016.-O Técnico, *Ilegível*.

Global Wireless, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e sete mil trezentos e noventa e um, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Wireless, Limitada constituída entre os sócios, Ismael Hagi Noor Mahomed, solteiro, maior, natural de Mussoril, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões trezentos milhões trezentos e cinquenta e três S, emitido em 10 de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Muhammad Romin Gulam Sabir Mussa, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões cem milhões noventa mil oitocentos e cinquenta e cinco P, emitido em vinte e um de Abril de dois mil e

quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Global Wireless, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho n.º 51268, mercado da faina, bairro Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral e, em especial a venda de celulares e seus acessórios, com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de um milhão e quinhentos mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital de cada uma, pertencentes aos sócios Ismael Hagi Noor Mahomed e Muhammad Romin Gulam Sabir Mussa respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade ate que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios Ismael Hagi Noor Mahomed e Muhammad Romin Gulam Sabir Mussa, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral e o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considerasse construída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa e eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas dos exercícios económicos com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se a primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 15 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



Zach & Zia Hire Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de treze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 193 traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Johannes Carolus Nell, e Anastácio Salvador Mutisse, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zach & Zia Hire Company, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede, representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chilaulene, distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, podendo

por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Estaleiro de venda de material de construção, aluguer de equipamentos e ferramentas, armazenamento;
- b) Fabricação, fornecimento, transporte, instalação de painéis publicitários;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas.

- a) Johannes CarolusNell, 95%; e
- b) Anastácio Salvador Mutisse, 5%.

ARTIGO CINCO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZ

(Convocação)

A Assembleia geral é convocada pela maioria de 51% de acções e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO ONZE

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Johannes Carolus Nell desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO TREZE

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 13 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moovi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100718561 uma entidade denominada, Moovi, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em Anexo,entre:

Primeiro. Dário Agostinho Salomão Mungoi, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA84477, de 12 de Janeiro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. José Pedro Dava, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007573C, de 23 de Dezembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Agostinho Alves Wate Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF93545, 2 de Setembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moovi Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, quarteirão 20, casa 80 podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal

- a) A Consultoria e prestação de serviços na área de informática e desenvolvimento software.
- b) Compra e venda, com importação e exportação, de artigos relacionados com o objecto referido na alínea anterior.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente a três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 550,00 (quinhentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Dário Agostinho Salomão Mungoi, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social (55%);
- b) Uma quota no valor nominal de 300,00 (trezentos meticais), pertencente ao sócio José Pedro Dava, correspondente a trinta por cento do capital social (30%);
- c) Uma quota no valor nominal de 150,00 (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Agostinho Alves Wate Junior, correspondente a quinze por cento do capital social (15%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por dois ou mais gerentes, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Dois) Os gerentes poderão ser dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) Pela assinatura dos dois gerentes no que concerne a questões bancárias;
- c) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestor ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Ficam desde já nomeados os sócios Dário Agostinho Salomão Mungoi e José Pedro Dava para os cargos de gerentes da sociedade, tendo ambos o mesmo estatuto e devendo por conseguinte coordenar e dirigir os destinos da sociedade.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso algum ou alguns sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Torel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Torel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100410540, com o capital social de 1.000.000,00MZN, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota detida pelo sócio Tomás José Joaquim, com o valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor dos sócios Mahomed Rafik Ismael Sidat, de Suleman Hassan Dassat, Momed Ussene Popat e Nazir Ahomed Bhikha.

Tendo em consequência a operada cessão de quotas ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, mais concretamente na Avenida 25 de Setembro, 1383, 6.º andar, 612, na mesma cidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticaís, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Suleman Hassan Dassate;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Momed Ussene Popat;
- d) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazir Ahomed Bhikha.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Produção e Realização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de trinta e um dias do mês de Março do ano dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade Produção e Realização, Limitada, com sede na Rua de Tchamba n.º 342 rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100378493, com o capital social de duzentos mil meticaís o sócio Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood, deliberou a cessão da sua quota no valor de cento e vinte mil meticaís à sócia Telma João Martins Teixeira da Silva, consequentemente, o artigo quinto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticaís correspondente à soma de duas quotas desiguais de cento e sessenta mil meticaís e quarenta mil meticaís, pertencentes aos sócios Telma João Martins Teixeira da Silva e António José Casimiro Correia de Almeida.

Maputo, 15 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

IST – Serviços e Tecnologia, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Junho dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade denominada IST – Serviços e Tecnologia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º 1180, matriculada sob o NUEL 100103508, com capital social de 200.000,00MT, o representante dos sócios deliberou acréscimo do objecto social, consequentemente passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços diversos em particular na área de tecnologias de informação e comunicação, dentre eles:

- a) Formação;
- b) Desenvolvimento de sistemas;
- c) Gestão de redes;
- d) Consultoria;
- e) Venda de equipamentos;
- f) Actividade de laboratórios comerciais de engenharia;
- g) Outros serviços.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Mpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Auto Mpa, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100456710, com o capital social de 300.000,00MZN, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas detidas pelos sócios Francisco José Cera, com uma quota no valor nominal de cento e trinta e seis mil e quinhentos meticaís, correspondente a quarenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social, Luís Figueiredo Jardim, com uma quota no valor nominal de cento e trinta e seis mil e quinhentos meticaís, correspondente a quarenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social e Hugo Luís Michel Jardim, com uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital a favor da sociedade Africa Automotive Aftermarket Solutions (PTY) Limitada.

Tendo em consequência a operada cessão de quotas fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, o capital social é de trezentos mil meticaís, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Africa Automotive Aftermarket Solutions (PTY) Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Cêra;
- c) Uma quota com o valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Figueiredo Jardim;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Jardim.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Mondego – Sociedade Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A, desta conservatória, procedeu-se a alteração da denominação, acréscimo do objecto, aumento do capital social, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Agro Mondego – Sociedade Agro-Pecuária, Limitada.

No dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, nesta cidade de Chókwè e na Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, perante Germano Ricardo Macamo, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, compareceu como outorgante: Vitor Manuel da Silva Garrote, casado, com Maria de Fátima

Artur da Fonseca, sob o regime de comunhão geral, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de procurador, em representação de Maria de Fátima Artur da Fonseca e Maria de Ascensão da Silva Barrete, conforme procurações datadas de nove de Fevereiro de dois mil e cinco, passadas no Cartório Notarial de Montemor-o-Velho, em Portugal e ainda em representação dos filhos, Ana Sofia Artur Silva Garrote e Luís Carlos Artur da Silva Garrote.

Verifiquei a identidade e suficiência dos poderes do representante por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo outorgante foi dito:

Que, a sociedade Agro Mondego, Sociedade Agro-Pecuária, Limitada, é uma sociedade por quotas, constituída por escritura pública de dezassete de Janeiro de dois mil, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta, do livro de notas número dois traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, com sede na cidade de Chókwè, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Gaza, sob o número quinhentos e setenta, a folhas cento e noventa verso, do livro C, traço um, com o capital social de cinco mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria de Fátima Artur da Fonseca;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria de Ascensão da Silva Barrete.

Que de acordo com a procuração de nove de Fevereiro de dois mil e cinco, pela presente escritura pública, os seus representantes acrescentam o objecto social passando a incluir as seguintes actividades: Comércio geral com importação e exportação, transporte e prestação de serviços, aumentar o capital social de cinco mil meticais para trinta mil meticais, sendo o valor de aumento de vinte e cinco mil meticais e ainda a sua representada, à sócia Maria de Fátima Artur da Fonseca, cede três mil e quinhentos e cinquenta meticais e sócia Maria de Ascensão da Silva Barreto, aparta-se da sociedade e cede na totalidade da sua quota a favor dos sócios Vitor Manuel da Silva Garrote, Ana Sofia Artur Silva Garrote e Luís Carlos Silva Garrote, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que, esta cessão de quota foi efectuado com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, pelo seu valor nominal que o representante do cedente declara ter recebido dos cessionários, o que por isso lhes confere plena quitação.

Que, em consequência da alteração da denominação, do objecto social, do aumento do capital e cessão de quotas, os artigos quarto e quinto do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade Agro-Pecuária, comércio geral com importação e exportação, transportes e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinde mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel da Silva Garrote;
- b) Uma quota no valor de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente à soma de dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Fátima Artur da Fonseca;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Sofia Artur Silva Garrote;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Carlos Artur da Silva Garrote.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Instruem este acto os seguintes documentos:

Duas procurações.

Certidão negativa.

Esta escritura, foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, com advertência de requererem, o registo deste acto na conservatória competente, no prazo de três meses, após o que vão assinar comigo, notário.

Está conforme.

Chókwè, 18 de Fevereiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Afro Índico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e sete, deste Cartório Notarial a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Afro Índico, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Nampula.

Dois) O Conselho de Administração pode, independentemente da deliberação da AG, transferir a sede para qualquer outro lugar permitido por lei, em território nacional.

Três) Poderá ser estabelecido domicílio particular para determinados negócios.

Quatro) O Conselho de Administração pode criar, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro agências, delegações, filiais, sucursais, dependências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a participação no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos e cinquenta

mil meticais e está dividido e representado em duzentas e cinquenta acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre; a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em assembleia geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Os accionistas deliberam:

- i) Em Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;
- ii) Em Assembleias Gerais reunidas sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere;
- iii) Por escrito, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o presidente da mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social

quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada seis meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente da mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Administração:

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou

obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;

b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;

c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são

eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Cartório Notarial, aos vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, Notária Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 83,70 MT